

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de setembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda as Conselheiras Suplentes Karoline Cord Sá e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Amaral Duarte e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos pela Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00063426/2018-62**, Tributo ICMS, REN 005/2022 e RV 76/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogada Michelle Heloise Ake OAB/PR 25.575, Relator Conselheiro Carlos Vieira (Os autos estavam com vista ao conselheiro relator). A Patrona da Recorrente acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar suscitada e quanto ao mérito, à unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50% no item I do auto de Infração e de 200% para 100% no item II**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro que a acolheu, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire. Em razão de dificuldade de se manter conectada à sessão de julgamento, a Conselheira Suplente Samara Freire, deixou de discutir e votar no presente recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00063346/2018-15**, Tributo ICMS, RV 218/2019, Recorrente PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado Paulo Ricardo Pereira dos Santos OAB/DF 44.372, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar a decadência do crédito tributário constituído, no período de 02/2017 a 06/2018, sempre**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

que o índice aplicado extrapolar a SELIC, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares suscitadas e quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para recálculo do Crédito Tributário pela SELIC, no período de 02/2017 à maio 2018 e, de ofício reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro que a acolheu, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo nº 0040-002988/2016**, Tributo ICMS, REN 14/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Recorrido HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00046256/2021-57**, Tributo ICMS, RV 001/2023, Recorrente SUPERMERCADO SZ LTDA, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **e) Processo nº 00040-00020982/2022-21**, Tributo ICMS, REN 32/2023, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Recorrida DANIELA ARAÚJO RODRIGUES, Advogado Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho OAB/DF 34.472, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo respectivamente substituídos pelas Conselheiras Suplentes Karoline Cord e Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: REN 005/2022 e RV 76/2022 (Ac. 137/2024), REN 32/2023 (Ac. 138/2024), RV 180/2023 (Ac. 139/2024), RV 128/2023 (Ac. 140/2024) e RV 11/2022 (Ac. 141/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de setembro de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FEREIRA BRAGA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

KAROLINE CORD DE SÁ
Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente